



PROCESSO TC 12432/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV  
Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária  
Beneficiário(a): Rafael Stropp Caminha  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00968/22**

### **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Rafael Stropp Caminha.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Valter Gomes Caminha.
  - 3.2. Cargo: Economista.
  - 3.3. Matrícula: 52-3.
  - 3.4. Lotação: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado - INTERPA .
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 370/2021):**
  - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 13 de maio de 2021.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de maio de 2021.
  - 4.5. Valor: R\$4.208,01.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 66/70), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 12432/21

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12432/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAFAEL STROPP CAMINHA (**Portaria - P - 370/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VALTER GOMES CAMINHA, Economista, matrícula 52-3, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado - INTERPA , em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 34 e 37).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 03 de maio de 2022.

Assinado 3 de Maio de 2022 às 20:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:30



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO